



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 1.2025.CPL.1542592.2024.004226

PROCESSO SEI N.º 2024.004226

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, E NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA., CNPJ Nº. 14.550.838/0001-63. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. NOVA DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Uma vez analisados todos os pressupostos de admissibilidade, nos termos da Decisão Nº 46.2024.CPL.1443137.2024.004226, exarada pelo Pregoeiro, Sr. **Cleiton da Silva Alves**, datada de 02/10/2024, esta **Pregoeira Substituta**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Conhecer dos pedidos de impugnação** apresentados pelas empresas **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, CNPJ nº. 14.550.838/0001-63, em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 94.015/2024-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto consiste no *registro de preços para atender às futuras demandas deste Ministério Público do Amazonas, referente à prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados, por um período de 12 (doze) meses*;

b) **Conhecer do pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI**, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85, acerca dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 94.015/2024-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto o *registro de preços para atender às futuras demandas deste Ministério Público do Amazonas, referente à prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados, por um período de 12 (doze) meses*;

c) No mérito, **negar provimento ao pedido de impugnação** formulado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e **reputar esclarecidas as objeções apresentadas**, conforme fundamentação exposta na presente decisão;

d) No mérito, **dar provimento ao pedido de impugnação** da empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, CNPJ nº. 14.550.838/0001-63, com as devidas repercussões sobre o edital, reputando-se **devidamente esclarecidas as objeções suscitadas**, nos termos discorrido na presente peça;

e) No mérito, **considerar devidamente esclarecida** a solicitação da empresa **A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI**, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85, conforme discorrido na presente peça;

f) **Retificar o edital**, a fim de adequá-lo às modificações decorrentes desta decisão, bem como **informar a nova data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 24.5 do Edital.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Superada a análise dos pressupostos de admissibilidade e legais das peças dirigidas, consoante razões demonstradas na Decisão N° 46.2024.CPL.1443137.2024.004226, exarada pelo Pregoeiro, Sr. **Cleiton da Silva Alves**, datada de 02/10/2024, passo à exposição das razões de decidir.

Verificou-se que as objeções suscitadas pelas empresas referem-se às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2024.ARPC**. Diante disso, os autos foram encaminhados para manifestação do setor responsável pela demanda, a saber, a **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL** deste *Parquet*.

Em resposta, por meio do Memorando N° 269.2024.ARPC.1504601.2024.004226, de 17/12/2024, o setor demandante se posicionou da seguinte forma:

A- MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ N° 03.961.467/0001-96 (doc. 1441602).

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ N° 03.961.467/0001-96, abaixo destacado, colaciono, na sequência, a manifestação da **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (doc. 1441602)

(...)

DO PEDIDO

(...)

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

(...)

No tocante ao vidro, o referido anexo, incluído pela Lei n° 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

(...)

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

MEMORANDO N° 269.2024.ARPC.1504601.2024.004226

(...)

Informamos, também, que em resposta à impugnação feita pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ N° 03.961.467/0001-96, declaramos improcedente, esclarecemos que o pedido contido no Edital se refere à **compra de material já existente** e não a fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, **vidro** e similares.

(...)

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial

B - NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA., CNPJ nº. 14.550.838/0001-63 (doc. 1441600)

Acerca do pedido de impugnação formulado pela empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA., CNPJ nº. 14.550.838/0001-63**, adiante destacado, colaciono, na sequência, a resposta da **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (doc. 1441600)

(...)

V - DO PEDIDO

(...)

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

(...)

Termos em que,

Pede deferimento

Duque de Caxias – RJ, 30 de Setembro de 2024

SILVIA RACHEL BARROS

SÓCIA – ADMINISTRADORA CPF: 071.883.257-40 RG: 10.854.406-5

MEMORANDO Nº 269.2024.ARPC.1504601.2024.004226

(...)

Informo que a impugnação feita pela empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA** foi julgada procedente, posto isto, encaminhamos a vossa senhoria o termo de referência atualizado com a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

(...)

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial

C- A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85 (doc. 1441631)

No que tange ao pedido de esclarecimentos formalizado pela empresa **A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85**, parcialmente transcrito a seguir, reproduzo o entendimento da **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**:

IMPUGNAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS (doc. 1441631)

(...)

Pergunta nº 1: Grupo 05, item 13.

(...)

Entendemos que a quantidade total do item 13, que perfaz um montante de 500 (quinhentos), se refere a 500 (quinhentos) metros quadrados, estamos corretos em nosso entendimento?

Manaus, 30 de setembro de 2024.

A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI

CNPJ n.º 29.710.173/0001-85

MEMORANDO Nº 269.2024.ARPC.1504601.2024.004226

(...)

Considerando o pedido de esclarecimentos feito pela empresa A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85, no qual diz: "Entendemos que a quantidade total do item 13, que perfaz um montante de 500 (quinhentos), se refere a 500 (quinhentos) metros quadrados, estamos corretos em nosso entendimento?", esta ARPC informa que o entendimento formulado pela referida Empresa está **CORRETO**.

(...)

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA

Assessor de Relações Públicas e Cerimonial

Assim, uma vez respondidos os questionamentos apresentados pelas requerentes, esta Pregoeira Substituta, em observância ao disposto no **“item 24”** do ato convocatório, **acolhe integralmente** as considerações da unidade demandante, especificamente os questionamentos apresentados pela empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, CNPJ nº. 14.550.838/0001-63, as quais repercutem diretamente nas exigências constantes do Termo de Referência, ensejando a sua alteração desse documento, bem como a retificação do edital do certame.

Desta forma, o edital será adequado às modificações decorrentes desta decisão, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 24.5 do Edital.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Dessarte, conheço dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, CNPJ nº. 14.550.838/0001-63, e do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI**, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85, em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 94.015/2024-CPL/MP/PGJ**, para, no mérito:

a) negar provimento ao pedido de impugnação formulado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, e **reputar esclarecidas as objeções apresentadas**, conforme fundamentação exposta na presente decisão;

b) dar provimento ao pedido de impugnação da empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, CNPJ nº. 14.550.838/0001-63, com as devidas repercussões sobre o edital, reputando-se **devidamente esclarecidas as objeções suscitadas**, nos termos discorrido na presente peça;

c) considerar devidamente esclarecida a solicitação da empresa **A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI**, CNPJ Nº 29.710.173/0001-85, conforme discorrido na presente peça.

Pelo exposto, considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, e item 24.5 do Edital, **será divulgada nova data para a reabertura do certame, conforme publicação oficial, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É a decisão.

Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira Substituta
Portaria nº 1171/2024/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/02/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1542592** e o código CRC **4817328F**.